



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

PARÂMETROS DE ZONEAMENTO

CONSTRUTIVOS/GUIA AMARELA

ENDEREÇO DO IMÓVEL: Não denominado "Rua 02"			
LOTE: 15 QUADRA: U LOTEAMENTO: Jardim Rivabem			
INDICAÇÃO FISCAL: 01.04.00.099.0196.001-75			
MATRÍCULA Nº: 15.133 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAMPO LARGO			
ÁREA: 360,00 m ²			
FUNDO DE VALE	Verificar atingimento pelo Código Florestal – Lei Federal nº. 12.651/2012		
SISTEMA VIÁRIO	Verificar atingimento pela Lei Municipal nº. 3010 / 2018.		
USOS^(1,2,3)	PERMITIDO	PERMISSÍVEL⁽³⁾	PROIBIDO
	- habitação unifamiliar; - condomínio - casas em série (paralela e transversal); - condomínios de pequeno porte; - condomínio edilício vertical; (2) - comunitário 1; - Comércio 1 e 2 - Serviço 1 e 2	- condomínio edilício horizontal de médio porte; - condomínio sustentável; (2) - institucional 1; - institucional 2; - habitação transitória 1; - comunitário 2.1 (lazer e cultura) ; - comunitário 2.2 (ensino) ; - comunitário 2.3 (saúde) ; - Comércio 3 - Serviço 3 - industrial 1 ⁽²¹⁾ ; - industrial 2 ⁽²¹⁾ ;	- condomínio sustentável; - habitação transitória 2; - comunitário 2.4 (culto); - comunitário 3; - Comércio 4 ⁽²⁰⁾ - Serviço 4 ⁽¹⁰⁾ - industrial 3 ⁽¹¹⁾ ; - industrial 4 (condomínio); - Industrial 5 (especial); - agropecuária; - extrativista; - condomínio edilício horizontal de grande porte;
ZONA	ZR2	COEF. DE APROVEITAMENTO	1,5 básico / 2,0 máx
ALTURA MÁXIMA	04 Pavtos.	TAXA DE OCUPAÇÃO	50%
RECUO ALINHAMENTO	5 metros	RECUO DAS DIVISAS	h/5 ^(a,b)
PERMEABILIDADE	30% ^(k)	PARCELAMENTO	Lote Mín= 360,00m ² Testada Mín= 12,00m Esquina lote Mín= 450,00 m ² Testada Mín= 15,00 m
ESTACIONAMENTO	Obedecer à Lei Municipal N.º 1821 de 18 de março de 2005.		
ATINGIDO POR DIRETRIZ	Obedecer à Lei Municipal N.º 3010 de 19 de dezembro de 2018.		

Observações:

(1) As atividades potencialmente poluidoras somente poderão se instalar no Município após aprovação dos órgãos municipais e estaduais responsáveis pelo licenciamento ambiental, conforme Decreto Municipal.

(2) Observar categorias de usos do solo que exigem a elaboração de EIV.

(3) Para todos os usos permissíveis, observar art. 8º § 1º da Lei Municipal.

(10) Exceto oficinas de lataria, pintura, autoelétrica e mecânica de veículos a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

(11) Exceto fabricação de bebidas de pequeno porte, a critério da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.

(20) Exceto posto de combustível e hipermercado

(21) Somente atividades de pequeno porte

(a) Quando as divisas das edificações não contiverem aberturas,, o afastamento poderá ser 0 (zero), desde que se respeite o limite máximo de 2 (dois) pavimentos. A partir do terceiro pavimento, deverão ser observados os recuos definidos para as zonas, independentemente das aberturas.

(b) Afastamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), quando existir aberturas.

(k) A taxa de permeabilidade poderá ser reduzida, a critério da SMDUMA, desde que atendidas as disposições presentes no Decreto 282/2013

07 DE DEZEMBRO DE 2021